



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CONTRATO N. 60/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 53, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CNPJ 13.201.909/0001-50**, estabelecida à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO**, brasileira, empresária, CPF n.º 027.981.115-28, Carteira de Identidade n.º 0969053878, residente e domiciliado n Praça José Viana Sampaio, CEP: 45.300-000, Casa, Centro, Amargosa/BA,, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**1.1.** Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade n.º 009/2023, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

**3.1.** O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 75.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais). A ser pago em 02 (duas) parcelas



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

iguais no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), mediante execução do cronograma de serviços.

**Parágrafo Único.** Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM – Ba. nº 460/2000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente, através de Ordem Bancária, mediante execução do cronograma de serviços. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- a) A **CONTRATADA** prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da **CONTRATADA** se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1.As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

PESSOA JURÍDICA:

IV- FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;**
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANCÇÕES:**

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia*

valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

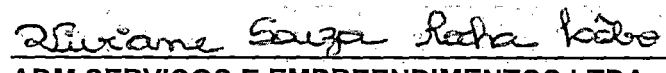
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

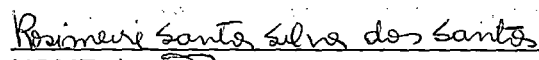
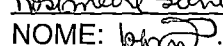
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


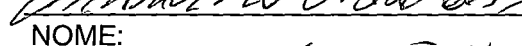
Santo Antônio de Jesus-Ba, 01 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
CNPJ nº 13.201.909/0001-50  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:   
CPF: 286462235-15

  
\_\_\_\_\_  
NOME:   
CPF: 279136705-44



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**EXTRATO.**

**CONTRATO Nº 60/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 31/10/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.201.909/0001-50 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS NA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DE PESSOAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES REAIS DE CADA DEPARTAMENTO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ORGANIZACIONAL, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AOS NOVOS OBJETIVOS PRETENDIDOS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, QUE VISA A ADEQUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DESTA CASA DE LEIS, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAVALOR: R\$ 75.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO : ATÉ 31.12.2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO.**



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia*

### EXTRATO.

**CONTRATO Nº 60/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 31/10/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.201.909/0001-50 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS NA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DE PESSOAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES REAIS DE CADA DEPARTAMENTO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ORGANIZACIONAL, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AOS NOVOS OBJETIVOS PRETENDIDOS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, QUE VISA A ADEQUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DESTA CASA DE LEIS, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAVALOR: R\$ 75.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO : ATÉ 31.12.2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO.**